



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 17/2025

Governador Valadares, 09 de julho de 2025.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0010058/2025-34

Requerente: CEMIG DISTRIBUIDORA S.A

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Foi solicitado junto ao processo informações complementares "Ofício 25 (Diretório III/ Documento 113030898)"; tal solicitação de informações complementares não foi respondido com as informações solicitadas. Foi apresentado no dia 03/07/2025, um "Ofício Solicitação Arquivamento do Processo (Diretório III/ Documento 117363673), onde o requerente CEMIG DISTRIBUIDORA S.A, por meio da sua procuradora a Sra. Marina Moura de Souza responsável pela Gerência de Projetos de Expansão de Média e Baixa Tensão - PE/EM, descreve a seguinte situação:

"solicitamos o arquivamento do processo nº 2100.01.0010058/2025- 34, considerando que o mesmo não mais reflete a configuração atual do projeto em desenvolvimento".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaprofiteamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico:

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes> .

Atenciosamente,

Sara Dias de Oliveira

NUREG Rio Doce/ IEF



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) P**úblico (a), em 09/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117750359** e o código CRC **5D77F343**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010058/2025-34

SEI nº 117750359